



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 602

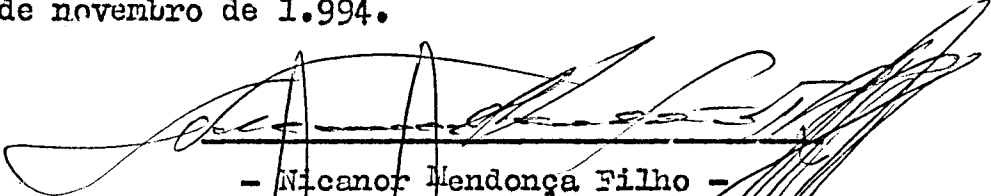
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM MAESTRO, PARA ENSINAR MÚSICA.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

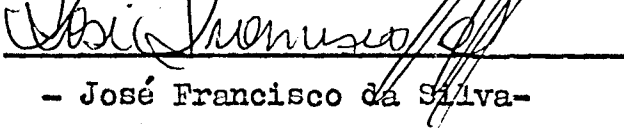
Artº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar Maestro, para ensinar Música.

Artº 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de novembro de 1.994.



- Nicanor Mendonça Filho -
- Prefeito Municipal -



- José Francisco da Silva -
- Tesoureiro -



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 1002

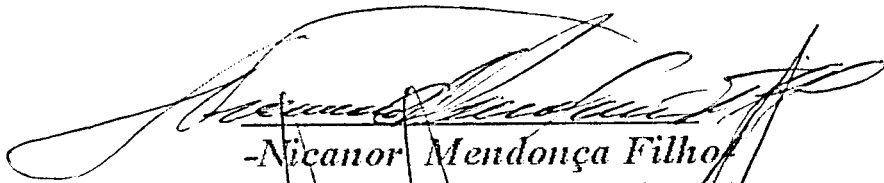
Autoriza o Executivo Municipal a contratar um Maestro, para ensinar Música.

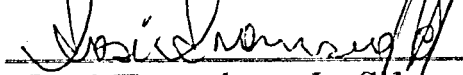
A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Maestro, para ensinar Música.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de novembro de 1994.


-Nicanor Mendonça Filho-
-Prefeito Municipal-


-José Francisco da Silva-
-Tesoureiro-